

MPV 729							
00050							

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:		Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 729, DE 31 DE MAIO DE 2016.									
	Nº	Nº do Prontuário									
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ■ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global											
Artigo:		Parágrafo:	Inciso:	Alínea:		Pág.					

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o texto da Medida Provisória nº 729, de 2016, a fim de suprimir o termo "até" constante dos incisos I e II e do § 1º do art. 4º-B, e do *caput* do art. 12-A, todos da Lei nº 12.722/12, com a redação dada pela referida Medida:

"Art. 4°-B.....

- I- Vinte e cinco por cento desse valor por matrícula de criança de que tratam os incisos I e II do *caput* do art. 4°, caso o Distrito Federal ou o Município não tenha cumprido a meta anual estabelecida na forma do § 2°; ou
- II- Cinquenta por cento desse valor por matrícula de criança de que tratam os incisos I e II do *caput* do art. 4°, caso o Distrito Federal ou o Município tenha cumprido a meta anual estabelecida na forma do § 2°.
- § 1º O Distrito Federal ou o Município que não tenha cumprido, de maneira não cumulativa, o previsto nos incisos I e II do *caput* do art. 4º-A, mas já tenha atingido a meta estabelecida no § 2º, fará jus ao apoio financeiro suplementar de cinquenta por cento do valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente para a educação infantil, nos termos da Lei nº 11.494, de 2007.
- Art. 12-A. Excepcionalmente, nos exercícios de 2016 e de 2017, farão jus ao apoio financeiro suplementar de cinquenta por cento do valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente para educação infantil, nos termos da Lei nº 11.494, de 2007, por matrícula, o Distrito Federal e os Municípios que:"

Congresso Naciona

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS										
Data: Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 729, DE 31 DE MAIO DE 2016.										
Autor: N° do Prontuário										
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ■ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global										
Artigo:		Parágrafo:	Inciso:		Alínea:		Pág.			
JUSTIFICATIVA Esta emenda visa garantir que o apoio financeiro devido pela União seja em valores minimamente suficientes para que o Distrito Federal e os Municípios mantenham a capacidade financeira para promover a universalização da educação infantil em creches e pré-escolas. Neste sentido, retira-se o termo "até" dos dispositivos alcançados pela Medida Provisória nº 729, de 2016, que estabeleciam percentuais de repasse, vez que, não fosse assim, restaria a possibilidade de a União não repassar valor algum. Assinatura:										